LEI Nº 1009/2018

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vieiras/MG., para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou. e eu Prefeito Municipal de Vieiras, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica aprovado o Orçamento do Município de Vieiras/MG, para o exercício financeiro de 2019, referente aos Poderes Municipal, Executivo e Legislativo, Fundos Municipais de Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação,de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, de Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de Esporte, de Cultura, de Saneamento Básico, incluídos os Consórcios do CISLESTE e CISDESTE, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima as Receitas em **R$ 17.472.010,00** (dezessete milhões quatrocentos e setenta e dois mil e dez reais), e fixa as Despesas em igual importância.

Art. 2°. A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R$	R$
Receitas Correntes		18.897.285,00
Impostos, Taxas e Cont. Melhoria	384.300,00	
Receita de Contribuições	95.100,00	
Receita Patrimonial	139.150,00	

Receita de Serviços	12.600,00	
Transferências correntes	18.189.835,00	
Outras receitas correntes	76.300,00	
Deduções receitas correntes	-2.649.400,00	-2.649.400,00
Receita de Capital		1.224.125,00
Operações de crédito	25.950,00	
Alienação de bens	80.900,00	
Transferência de capital	1.117.275,00	
Total de receitas orçamentárias		**17.472.010,00**

Art. 3°. A Despesa, do Município de Vieiras/MG, para o exercício de 2019, é fixada em **R$ 17.472.010,00** (dezessete milhões quatrocentos e setenta e dois mil e dez reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I - **DESPESAS POR ÓRGAOS**:	R$
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 – Câmara Municipal	804.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01 – Gabinete do Prefeito	727.400,00
02.02 – Secretaria de Administração	1.271.050,00
02.03 – Secretaria da Fazenda	491.100,00
02.04 – Secretaria de Ensino	2.272.075,00
02.05 – Secretaria de Saúde, Assist. Social, San. e Meio Ambiente	131.300,00
02.06 – Secretaria de Obras e Interior	1.996.000,00
02.07 – Secretaria de Agricultura/Pec/Abastecimento	606.900,00
02.08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	654.795,00
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.644.695,00
04.01 – FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	2.350,00
05.01– FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	80.080,00
06.01 - FUNDO MAN. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	2.014.260,00
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	841.750,00
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	2.800,00
09.01 – FUNDO M. DE DESENV. RURAL SUSTENT	3.500,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	35.700,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA	2.000,00
12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	39.550,00
13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE PESSOA IDOSA	18.155,00
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL	2.600,00
15.01 – FUNDO M. PROT. PAT. CULTURAL-FUMPAC	26.500,00
16.01 – FUNDO M. DESENV. INDUSTRIAL	2.500,00
17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	19.500,00
18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	10.500,00

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	51.000,00
02.09 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.719.950,00
TOTAL	17.472.010,00

II – DESPESAS POR FUNÇÕES:	R$
01 – Legislativa	804.000,00
02 – Judiciária	246.200,00
03 – Essencial à Justiça	300,00
04 – Administração	2.167.250,00
05 – Defesa Nacional	21.100,00
06 – Segurança Pública	48.700,00
08 – Assistência Social	898.785,00
10 – Saúde	3.644.695,00
11 – Trabalho	1.500,00
12 – Educação	4.286.335,00
13 – Cultura	191.300,00
15 – Urbanismo	1.379.700,00
16 – Habitação	100.250,00
17 – Saneamento	162.900,00
18 – Gestão Ambiental	81.800,00
20 – Agricultura	582.150,00
21 – Organização Agrária	3.000,00
22 – Indústria	7.200,00
23 – Comércio e Serviços	405.195,00
24 – Comunicações	6.700,00
26 – Transporte	594.800,00
27 – Desporto e Lazer	118.200,00
99 – Reserva de Contingência	1.719.950,00
TOTAL.....	17.472.010,00

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	R$
3.0 – Despesas Correntes	13.673.395,41
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.490.104,87
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	6.181.290,54
4.0 – Despesas de Capital	2.078.664,59
4.4 – Investimentos	1.958.564,59
4.6 – Amortização da Dívida	120.100,00
Reserva de Contingência	1.719.950,00

TOTAL.....	17.472.010.00

Art. 4°. As aplicações dos recursos discriminados no art. 3°, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5°. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64;

b) – Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3° do art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64;

c) – Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

d) – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – as suplementações de dotações orçamentárias ao remanejamento de pessoal e encargos sociais, entre si, até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios e transferências Fundo a Fundo para obras e equipamentos;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciários, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência, até o limite estabelecido nesta Lei;

V - o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

Art. 6°. As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1° - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2° - As dotações a que se refere o "caput" deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7°. Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8°. Na forma do art. 66, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

Art. 9°. Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na formas da lei, os bens móveis inservíveis até o limite de R$ 2.000,00, (dois mil reais) , a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Vieiras,MG.,

11 de dezembro de 2018

ADRIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL